



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 009/2023

JULIANA LIMA DE MIRANDA, Vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições, vem através da presente, **INDICAR** à Mesa, após ouvir o plenário nos termos Regimentais, oficial a Excelentíssima Prefeita Municipal de Meridiano, senhora **MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA**, solicitar que o Poder Executivo adote as medidas necessárias objetivando dar cumprimento ao que estabelece o art. 2º da lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Lei 14.164/2021, estabelece que:

*Art. 2º Fica instituída a **Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março**, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:*

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que, até o presente momento, inexistiu notícia de que a administração pública municipal tenha dado efetivo cumprimento ao que estabelece o art. 2º, da Lei 14.164/2021;

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Lei 14.164/2021, visa incentivar a reflexão de alunos e profissionais da educação sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

CONSIDERANDO que o mês de março é considerado o **MÊS DA MULHER** e que todas as conquistas legais devem ser efetivadas em defesa dos direitos da mulher e da conscientização sobre as formas de violência praticadas contra as mulheres;

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Novaes

Meridiano, 03 de março de 2023.

Juliana Lima de Miranda
JULIANA LIMA DE MIRANDA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO
APROVADO

Laércio Ribeiro de Novaes
Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Novaes
Meridiano-SP 06/03/2023

Laércio Ribeiro de Novaes
PRESIDENTE